ACÓRDÃO - PROCESSO 005/2024/001

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Composição da Mesa:

- Dr. Ricardo Almeida de Andrade (Presidente)
- Dr. Fernando da Silva (Vice-presidente)
- Dr. Bruno de Andrade Torres
- Dr. Murilo Periano Marti
- Dr. André Henrique de Deus Macedo

A sessão de julgamento foi realizada no dia **25 de setembro** e teve início às 18:30h, sendo **presidida** pelo Dr. Ricardo Almeida de Andrade, com a participação do **Procurador** Dr. Wilson Pedro dos Anjos.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foi julgado o processo que segue:

PROCESSO N. 005/2024/001

Jogo n. 17: A.A Moreninhas / MS X CEU ABC / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 17 – Não Profissional/2024

Realizado em: 01 de setembro de 2024

Relator: Dr. André Macedo

Denunciados:

- Associação Atlética Moreninhas, entidade esportiva, na tipicidade do art. 214 do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, procedeu-se à leitura do relatório, seguida da ratificação da denúncia pela Procuradoria. Na sequência, foi realizada a sustentação oral pelo Dr. Luigi Mollerke. Encerrada a fase de defesa, passou-se à votação, na qual, por unanimidade, foi aplicada à equipe A.A. Moreninhas, a perda de 3 pontos na competição, bem como a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo, na punição pecuniária, incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, ficando a mesma fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O relator do processo requereu ainda que fosse oficiada a Federação de Futebol do MS, e instaurado inquérito para apuração da existência de ordem manifestamente ilegal ou contrária ao regimento.

Ao final da sessão a defesa requereu a confecção do acórdão.

VOTO DO RELTOR – Dr. André Henrique de Deus Macedo

PROCESSO N. 005/2024/001

Jogo n. 17: A.A Moreninhas / MS X CEU ABC / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 17 – Não Profissional/2024

Realizado em: 01 de setembro de 2024

Relator: Dr. André Macedo

Denunciado: - Associação Atlética Moreninhas, entidade esportiva, na tipicidade do art.

214 do CBJD.

Vistos, etc.

DA DENÚNCIA

Trata-se de denúncia ofertada pela procuradoria desportiva, alegando os

cometimentos de fato típico descrito no art. 214, do CBJD.

Relata a douta promotoria na denúncia, apoiada na súmula do árbitro, que o atleta da equipe da Associação Atlética MORENINHAS Sr. Brayan Sonchini da Silva Rodrigues participou do jogo nº 19, realizado em 1º.9.2024, entre as equipes da MORENINHAS e CEU ABC, partida válida pelo Campeonato Sul-mato-grossense de Futebol Amador de Base Sub 17 2024, substituindo outro atleta aos 34 minutos do segundo tempo. Sendo informado na súmula não ter sido possível incluir o atleta na

escalação junto ao Sistema GESTÃO WEB da CBF.

Foi verificado que somente no dia 03.9.2024 foi publicado o registro do referido atleta junto a agremiação MORENINHAS no Boletim Interno Diário (BID), sistema criado pela CBF para informação a respeito das alterações contratuais das equipes

e sua regularização.

Conforme art. 58 do CBJD, o relatório e as demais informações prestadas pela equipe de arbitragem gozam de presunção relativa de veracidade, e independem de prova,

não se constituindo, no entanto, verdade absoluta, havendo assim a possiblidade de produção de prova em contrário.

Insta salientar que no Campeonato Sul-mato-grossense de Futebol Amador de Base Sub-17 - Edição 2024, a participação do atleta depende de prévia inscrição publicada no BID até o último dia útil que antecede a partida.

Art. 57 – Poderão participar da competição atletas profissionais e atletas não profissionais, que tenham seu Contrato de Trabalho Desportivo ou Vínculo Não Profissional (profissional ou não profissional) devidamente registrado na Confederação Brasileira de Futebol - CBF através do sistema GESTAOWEB e que tenha sido publicado no BID - Boletim Informativo Diário, até o último dia útil que antecede a partida.

Traz a denúncia que o atleta foi escalado de maneira irregular, haja vista não ter sido incluído no sistema GESTÃO WEB, descumprindo assim os requisitos próprios de efetivação das inscrições no referido campeonato regido e coordenado pela FFMS no corrente ano, incidindo a agremiação no artigo 214 do CBJD.

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). Resolução CNE nº 29, de 10 de dezembro de 2009 169 PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Ao final da denúncia, pede seu regular recebimento, bem como a condenação do denunciado.

Percebe-se pelos elementos contidos nos autos que a denúncia descreve fato típico estando presentes os indícios suficientes da autoria e da existência da conduta imputada. Coaduna-se assim com os requisitos legais trazidos no art. 79 do CBJD, **recebida a denúncia.**

DA DEFESA:

O patrono da agremiação MORENINHAS alega em defesa escrita, onde constam 4 anexos sendo (procuração do advogado, anexo áudio 1, anexo áudio 2, anexo áudio 3 e CONVERSA WHATSAPP) que embora a súmula se fundamenta na presunção da veracidade, admite a prova em contrário, o que se coaduna com a inteligência dos artigos 57, parágrafo único e art. 58, ambos do Código de Justiça Desportiva (CBJD).

Para isso alega que houve a liberação por parte da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul para o atleta Brayan Sonchini da Silva Rodrigues participar da partida realizada no dia 01.09.2024, objeto desse processo e que "a liberação atesta que o clube observou os requisitos estabelecidos nos regulamentos da competição, não havendo, portanto, irregularidade na participação do atleta". (SIC)

Alega ainda que " a responsabilidade pela regularização das inscrições dos atletas é de fato atribuída ao clube, conforme os regulamentos da competição", mas entende que : "o clube cumpriu com essa responsabilidade, conforme prova de liberação da federação para a escalação do atleta Bryan no sistema de gestão da CBF, gerada em 03.09.2024, configura um erro administrativo que não pode ser imputado ao clube, uma vez que este tomou todas as medidas necessárias para regularizar a situação do atleta".

Continua a defesa alegando que: inclusive publicado em grupo de WhatsApp com os participantes da competição que o sistema da CBF estava com problemas e usariam a súmula manual, constando no BID da federação estava devidamente regularizado, conforme áudio em anexo".

Alega, assim, que: "a participação do atleta Bryan na partida nº 19 do campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Amador de Base Sub 17 não configurou infração ao artigo 214 do CBJD". Continua a alegação dizendo que: "a liberação da federação comprova a regularidade da inscrição do atleta, desconstituindo a presunção de veracidade da súmula e do relatório disciplinar apresentados pela parte autora".

E que diante disso tudo: "o pedido do autor deve ser julgado improcedente, não havendo fundamento para a aplicação das penalidades pleiteadas".

Em síntese a defesa alega que problemas técnicos e administrativos foram determinantes para a ocorrências da infração desportiva e por este fato, o clube estaria isento de responsabilidade. A defesa junta comunicação de aplicativo de mensagens (WhatsApp) que teria sido realizada entre o dirigente do clube e o sr. Carlos Oliveira,

representante da FFMS com as mensagens escritas e por áudio que teriam ocorrido antes da partida do dia 01.09.2024 (não fica claro a data no arquivo encaminhado).

A defesa juntou anexos como provas de suas alegações: anexo áudio 1, anexo áudio 2, anexo áudio 3 e CONVERSA WHATSAPP.

No anexo defesa – CONVERSA WHATSAPP: Print de aplicativo de mensagens, conforme a defesa, trocadas entre o dirigente da Associação Atlética das Moreninhas (Moreninhas) e o sr. Carlos Oliveira, representante da FFMS (FFMS), traz o seguinte diálogo (ao lado consta o horário da mensagem, não registro da data exata):

FFMS: Sub 17 16:04

Moreninhas: Fechou 16:07

Moreninhas: Falta só o bryan 16:07

FFMS: depende do su=istema 16:08

FFMS: mas deve cair sim 16:08

FFMS: Boa noite 19:54

Moreninhas: Boa noite Carlinhos 20:20

Na sequência constam áudios, os quais a defesa encaminha anexos informando o teor dos mesmos com a identificação do horário:

No anexo defesa – áudio 1: uma pessoa, identificado pela defesa como o Sr. Carlos Oliveira, fala:

"Não vai ter pré-escala, vai ter que ser feito na mão, igual foi feito nas últimas rodadas aí você faz aquela relação e entrega para a arbitragem, a CBF não está liberando o sistema de pré-escala ainda" (20:21)

No anexo defesa – áudio 2: uma pessoa, identificada como dirigente da Associação Atlética das Moreninhas, fala:

"Carlinhos só me diz um negócio, o atacante eu posso pôr para jogar, porque eu olhei ele está pendente, mas como ele está no site da federação tudo eu posso pôr para jogar, não corro o risco de perder pontos?" (20:22)

No anexo defesa – áudio: uma pessoa, que segundo a defesa se trata do Sr. Carlos Oliveira), responde:

"Pode colocar para jogar sim, ele está no BID, pode colocar" (20:23)

Em seu pedido a defesa pugna:

- 1. A improcedência total dos pedidos formulados pela parte autora.
- 2. A confirmação de que a participação do atleta Bryan não configurou infração ao artigo 214 do CBJD, considerando as provas apresentadas pela defesa.
- 3. O reconhecimento de que a responsabilidade pela regularização da inscrição do atleta foi devidamente observada pelo clube, e que eventuais falhas sistêmicas, administrativas no Sistema GESTÃO WEB da CBF e liberação pelo setor responsável da federação de futebol de Mato Grosso do Sul, não podem ser imputadas ao clube.
- 4. A aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise da infração e na eventual aplicação de sanções, considerando a boa-fé do clube e a ausência de dolo ou culpa grave.
- 5. A produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente a documental, testemunhal e pericial, se necessário, para comprovar a regularidade da inscrição do atleta e a boa-fé do clube.

DAS CONCLUSÕES

Com base na análise dos documentos e fundamentos jurídicos apresentados na inicial acusatória, em confronto com a defesa escrita e oral, conclui-se que as falhas nos sistemas de gestão de atletas e publicações de registro não eximem a responsabilidade da agremiação. A administração desses fatores é de responsabilidade da entidade, mesmo quando alheios às suas vontades e gerências. Questões administrativas são parte do cotidiano do esporte e frequentemente causam problemas às agremiações, como a impossibilidade de escalar jogadores devido à falta de publicação de registro no BID. Em caso de dúvida, as equipes preferem não escalar o jogador para evitar irregularidades.

O zelo e a responsabilidade pela regularidade dos atletas são atribuições das equipes, conforme o Regulamento Geral da Competição da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul (FFMS) para o Campeonato Sul-mato-grossense de Futebol Amador de Base Sub-17 - Edição 2024. O regulamento estipula que a FFMS não é responsável por obrigações exclusivas dos clubes e que apenas atletas com registro no sistema GESTAOWEB e publicação no BID até o último dia útil antes da partida podem participar da competição.

Diante disso, voto pela condenação da Associação Atlética Moreninhas, conforme tipificado no art. 214 do CBJD, uma vez que não foram apresentadas provas que isentassem a agremiação. A condenação proposta é a perda de 3 (três) pontos na classificação do campeonato e uma sanção pecuniária de R\$ 1.000,00, combinado com os artigos 182-A e 182 do CBJD.

Intime-se o Departamento Técnico da FFMS sobre o resultado do julgamento para o cumprimento das penas impostas pelo TJD/MS e para as providências legais e regulamentares quanto à tabela e classificação do campeonato. A penalidade pecuniária deve ser cumprida em cinco dias junto à FFMS, com comprovação perante a SECRETARIA DO TJD, sob pena de infração ao art. 223 do CBJD.

Requer-se, ainda, as devidas anotações e o cumprimento da pena imposta. Solicita-se que a Procuradoria apure a possível responsabilidade do dirigente Carlos de Oliveira, que, conforme áudio anexado ao processo, teria orientado a escalação irregular pela agremiação Moreninhas.

É como voto.

Campo Grande, MS, 30 de setembro de 2024.

André Henrique de Deus Macedo

Auditor TJD/MS